

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/19

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer passagens para alunos do ensino médio, nas localidades abaixo relacionadas:

- Cidade – Costa do Rio: aproximadamente 14 alunos.

CONTRATADO: IVAN DA SILVA MOURA, inscrito no CNPJ Nº 88.075.940/0001-90.

VALOR E PAGAMENTO: O valor pago será de R\$ 9,00 (nove reais) por passagem. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a realização do serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05 003 362 2027 020 2002 2005 2101 3339030; 05 003 361 2025 020 2002 2005 2101 3339030; 05 003 365 2024 020 2002 2005 2101 3339030; 05 003 367 2026 020 2002 2005 2101 3339030.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será a contar de sua assinatura até o final do ano letivo, previsto para 19/12/2019, com possibilidade de prorrogação caso as aulas não terminem neste dia.

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Alex Ellwanger.

JUSTIFICATIVA: É inexigível a licitação para a contratação da empresa para realizar o transporte escolar, quando existir empresa que detém concessão exclusiva de linhas regulares no respectivo itinerário, compatível com o horário escolar. Tal procedimento se faz necessário visto que o Município a partir do mês de abril de 2013, com a assinatura do Termo de Adesão ao PEATE/RS, passa a transportar os alunos do Ensino Médio.

FUNDAMENTO: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 05 de abril de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal



Esta Inexigibilidade de Licitação nº 09/19 foi revisada em 08 de abril de 2019, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS Nº 95.508



CONTRATO Nº/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E A EMPRESA IVAN DA SILVA MOURA, CONFORME A INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019 E COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, nesta cidade de Candelária, inscrita no CNPJ sob nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IVAN DA SILVA MOURA**, inscrita no CNPJ sob nº 88.075.940/0001-90, estabelecido na Linha Costa do Rio, em Candelária, representada neste ato pelo proprietário, **SR. IVAN DA SILVA MOURA**, CPF nº 272.667.880-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e acordado o presente Contrato de fornecimento de passagens para alunos do ensino médio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratado fornecerá passagens para alunos do Ensino Médio, de acordo com a Inexigibilidade nº 09/2019, para as seguintes localidades:

- Cidade – Costa do Rio: aproximadamente 14 alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato vigorará a contar de sua assinatura até o final do ano letivo, previsto para o dia 19 de dezembro de 2019, com possibilidade de prorrogação caso as aulas não terminem neste dia e, fiscalizado pelo servidor Alex Ellwanger.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação dos serviços, constantes na Cláusula Primeira, o Contratado fará *jus* ao pagamento mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente, no valor de:

- Cidade – Costa do Rio: R\$ 9,00 (nove reais) por passagem, totalizando o valor de R\$ (.....), relativo a 14 alunos, um dia na semana no contra turno das aulas regulares, somando R\$ (.....) relativo há semanas;



CLÁUSULA QUARTA – Serão de inteira responsabilidade do Contratado as despesas e encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados sob sua dependência e subordinação, conforme art. 71, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ora firmado, o Contratante poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – Conforme o art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será a aplicação do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município fica autorizado a rescindir o contrato por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, desde que devidamente justificadas, sem qualquer ônus para o Município, de acordo com o art. 79, I c/c o art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pelo Contratado, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- advertência: independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- multa: que será de 10 % (dez por cento), em caso de rescisão unilateral do contrato nas hipóteses do art. 77 e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada.

CLÁUSULA NONA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato, bem como da infringência dos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, importará na rescisão do mesmo, conforme o que estabelecem os artigos 77, 78 e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penas previstas na Cláusula anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento previsto na Cláusula Quarta, será suportado pelas seguintes rubricas: 05 003 2027 3339030 vinc 20, 2002, 2005, 2101; 05 003 2025 3339030 vinc 20, 2002, 2005, 2101; 05 003 2024 3339030 vinc 20, 2002, 2005, 2101; 05 003 2026 3339030 vinc 20, 2002, 2005, 2101.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quaisquer dúvidas que venham a surgir entre as partes em razão deste Contrato serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Candelária, de abril de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

IVAN DA SILVA MOURA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

ASS:

ASS:

